



## ANEXO III - MODELO

### FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES CONSULTA PÚBLICA Nº 24/2019 - DE 7/11/2019 a 23/12/2019

NOME: \_\_\_\_\_ Premier Oil do Brasil Petróleo e Gas Ltda. \_\_\_\_\_

<input type="checkbox"/> agente econômico <input checked="" type="checkbox"/> consumidor ou usuário	<input type="checkbox"/> representante órgão de classe ou associação <input type="checkbox"/> representante de instituição governamental <input type="checkbox"/> representante de órgãos de defesa do consumidor	
<b>Consulta Pública sobre proposta de regulamentação associada ao descomissionamento de instalações de exploração e produção e à alienação e reversão de bens</b>		
ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Art 1º	<p>Art. 1º Esta Resolução estabelece o Regulamento Técnico de Descomissionamento de Instalações de Exploração e de Produção, a devolução de área na fase de produção e o cumprimento de obrigações remanescentes na fase de exploração.</p>	<p>Excluir 'disciplina a alienação e a reversão de bens' da Resolução.</p> <p>Esta Resolução deveria focar somente nos assuntos técnicos de descomissionamento com o intuito de fornecer para a indústria um processo claro e objetivo com regras técnicas sobre os requerimentos para descomissionar ativos de exploração e produção de petróleo e gás no Brasil.</p> <p>Atualmente há uma carência no mercado de regras claras e requerimentos sobre descomissionamento que sejam alinhados com a indústria global. Esta resolução nos apresenta essas regras e requerimentos e apoiamos a publicação de tal. Porém o único ponto que nos causa estranheza é o conceito de licitação de áreas pelo regulador antes de descomissioná-las, bem como o conceito de reversão de bens que vai diretamente contra os princípios de um mercado aberto e liberal.</p> <p>Na visão de um possível comprador internacional de campos maduros offshore no Brasil, acreditamos que os conceitos de licitação de campos maduros e reversão de bens para o regulador antes de descomissioná-los criará um mercado distorcido, reduzirá as oportunidades para negociações bilaterais entre vendedor e comprador e, criará mais incerteza no processo de cessão do ativo em respeito à responsabilidade dos passivos existentes e compensações futuras entre o comprador e/ou vendedor.</p>

		<p>Adicionalmente o processo de licitação e subsequente venda “forçada” pelo regulador só aumenta drasticamente a incerteza jurídica das operações, limitando o poder de barganha do comprador com o vendedor no processo e também gerando perdas operacionais no período de “Handover” já previamente concordado entre as partes.</p> <p>Para o concessionário, o processo de licitação pretendido pela agência, também reduz a flexibilidade para ajustar o cronograma do PDI numa futura possibilidade de postergar o descomissionamento para produzir mais petróleo e gás e/ou minimizar o custo de descomissionamento. Reduzindo essa flexibilidade e o aumento da incerteza no processo de licitação, naturalmente aumenta o custo de descomissionamento no Brasil deixando o país menos competitiva contra outros países com campos maduros offshore.</p> <p>Também faz-se necessário reforçar que essa posição se aplica aos ativos offshore onde plataformas, poços e dutos não podem ser deixados instalados e “ativos” sem a supervisão e manutenção de uma tripulação e um sistema de gerenciamento ativo. No caso de campos marginais e/ou maduros em terra a possibilidade existe de deixar poços e infraestrutura em um estado “hibernado” sem um risco muito elevado para a sociedade que facilita a possibilidade do regulador leiloar as áreas num processo de reversão de bens.</p> <p>Por fim, sugerimos desmembrar os assuntos de alienação, reversão de bens e licitação de áreas sobre estudo de PDI desta resolução e trabalhar em conjunto com a indústria para desenvolver uma solução mais exequível para estimular um mercado mais robusto, com uma maior diversidade maior de operadores e, estender a vida útil de Campos Maduros offshore e onshore.</p>
CAPÍTULO IV	<i>Retirar na integra</i>	Conforme justificativa acima
CAPITULO V Seção II	<i>Retirar na integra</i>	Conforme justificativa acima

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: [descomissionamento@anp.gov.br](mailto:descomissionamento@anp.gov.br) ou diretamente em um dos protocolos da ANP indicado no item 2.1 do Aviso dessa Consulta Pública.